

e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Descalvado, de 16 a 30-04-2019. (Pt. 32.174/19)

nº 4737/2019 - Paulo Cesar Correa Borges, 1º Promotor de Justiça de Franca, para acumular o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Franca, de 22 a 26-04-2019.

nº 4738/2019 - Rubia Prado Motizuki, 1º Promotor de Justiça de Andradina, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Mirandópolis, no dia 22-04-2019.

#### Republicadas:

nº 3048/2019 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 1 A 30-04-2019, aos seguintes Promotores de Justiça: Exclua-se:

Patrícia Lacerda Pavani Couvre

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15-03-2019)

nº 3049/2019 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de ABRIL de 2019, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:

Patrícia Lacerda Pavani Couvre (1 a 15)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15-03-2019)

nº 3050/2019 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de ABRIL de 2019, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:

Reynaldo Mapelli Junior (29/04 a 16/05)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15-03-2019)

nº 3305/2019 - Nelise Lagustera Demarqui, 3º Promotor de Justiça Substituto da 31ª Circunscrição Judiciária (Marília), para auxiliar os Promotores de Justiça designados nos termos da decisão proferida no protocolado 11.939/15 (audiência de custódia), na Comarca da Capital, de 1 a 30 de abril e **auxiliar no exercício das funções dos Promotores de Justiça que atuam junto ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, de 15 a 30-04-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 26-03-2019)

nº 3654/2019 - Patrícia Dosualdo Pelozo, Promotor de Justiça de Itajobi, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de José Bonifácio, de 1 a 9 e 11 a 21-04-2019. (Republicada por necessidade de retificação - doe de 26-03-2019)

nº 3664/2019 - Rafael Abujamra, 11º Promotor de Justiça de Marília, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 12º Promotor de Justiça de Marília, de 1 a 21 e 23 a 30-04-2019. (Pt. 21.162/19)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 26-03-2019)

nº 3744/2019 - Amanda Luiza Soares Lopes Kalil, 1º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária (Jundiaí), para assumir o exercício das funções do 11º Promotor de Justiça de Jundiaí, de 16 a 30 de abril e **acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Indaiatuba, no dia 25-04-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 26-03-2019)

nº 3750/2019 - Bruna da Costa Nava Zambon, 2º Promotor de Justiça Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária (Araçatuba), para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Mirandópolis, de 1 a 30 de abril, e **auxiliar o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Mirandópolis, no dia 25-04-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 29-03-2019)

nº 3765/2019 - Carolina Augusto Juliotti, 9º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária (Santo André), para assumir o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de São Caetano do Sul, de 1 a 30 de abril, e acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de São Caetano do Sul, **nos dias 16 e 22 a 30-04-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 09-04-2019)

nº 3793/2019 - Francine Pereira Sanches, 2º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo), para assumir o exercício das funções do 8º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 1 a 30 de abril, acumular o exercício das funções do 13º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 17 a 21 de abril, e acumular o exercício das funções do 18º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 6 a 16-04-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 09-04-2019)

nº 3807/2019 - Joao Bosco Leite dos Santos Junior, 5º Promotor de Justiça Substituto da 51ª Circunscrição Judiciária (Caraguatuba), para assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de São Sebastião, de 1 a 30-04-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 30-03-2019)

nº 3809/2019 - Jonathan Vieira de Azevedo, 4º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo), para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de São Caetano do Sul, de 1 a 15 e 17 a 21 de abril, **assumir o exercício das funções do 13º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 22 a 30 de abril,** e auxiliar o exercício das funções do 18º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, **nos dias 16 e 24-04-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 09-04-2019)

nº 3816/2019 - Lais Bazanelli Marques dos Santos, 2º Promotor de Justiça Substituto da 49ª Circunscrição Judiciária (Itapeva), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Vargem Grande do Sul e acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Vargem Grande do Sul, de 1 a 2 de abril, assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista, de 3 a 14 de abril, auxiliar no exercício das funções do 18º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, no dia 15 de abril, assumir o exercício das funções do 14º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de 16 a 30 de abril, e **acumular o exercício das funções do 24º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de 18 a 29-04-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 12-04-2019)

nº 3822/2019 - Livi Rodrigues de Souza, 2º Promotor de Justiça Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária (Osasco), para assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri, de 1 a 30 de abril, acumular o exercício das funções do 8º Promotor de Justiça do 1 Tribunal do Júri, no dia 5 de abril e auxiliar no exercício das funções dos Promotores de Justiça que atuam junto ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, nos termos do Ato 920/2015, nos dias 9, 10, 11, 12, 16, 24 e 25-04-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 10-04-2019)

nº 3832/2019 - Monize Flavia Pompeo, 4º Promotor de Justiça Substituto da 16ª Circunscrição Judiciária (São José do Rio Preto), para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça Criminal de Santana, acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça Criminal de Santana, de 1 a 14 de

abril, assumir o exercício das funções do 14º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, de 15 a 17 de abril e assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça Cível de Itaquera, de 18 a 30-04-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 12-04-2019)

nº 3856/2019 - Thais Nascimbeni Buchala Hídd, 2º Promotor de Justiça Substituto da 9ª Circunscrição Judiciária (Rio Claro), para assumir o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Rio Claro, de 1 a 30 de abril, acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Rio Claro, de 1 a 15 de abril e **auxiliar no exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Rio Claro, no dia 24-04-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 09-04-2019)

nº 4352/2019 - Sergio Clementino, 4º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, para, sem ônus para o Ministério Público, acumular o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Nova Granada, de 1 a 28-04-2019. (Pt. 27.148/19)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 05-04-2019)

nº 4431/2019 - Ana Alice Mascarenhas Marques, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Sorocaba, para acumular o exercício das funções do 16º Promotor de Justiça de Sorocaba, de 8 a 30-04-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 10-04-2019)

nº 4432/2019 - Antonio Domingues Farto Neto, 8º Promotor de Justiça de Sorocaba, para acumular o exercício das funções do 16º Promotor de Justiça de Sorocaba, nos dias 1 e 3 a 7 de abril de 2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 10-04-2019)

nº 4469/2019 - Ana Alice Mascarenhas Marques, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Sorocaba, para assumir o exercício das funções do 8º Promotor de Justiça de Sorocaba, de 8 a 30-04-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 10-04-2019)

nº 4529/2019 - Gustavo dos Reis Gazzola, 2º Promotor de Justiça de Sorocaba, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Tietê, de 6 a 30-04-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 11-04-2019)

nº 4571/2019 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere 30 dias de férias, referentes ao período de 2 A 31-05-2019, aos seguintes Promotores de Justiça:

Exclua-se:

Mariluce Pardi Garbelotto Belli

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 12-04-2019)

nº 4574/2019 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de MAIO de 2019, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:

Daniel Porto Godinho da Silva (2 a 16)

Patrícia Lacerda Pavani Couvre (2 a 16)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 12-04-2019)

nº 4677/2019 – 4º Promotor de Justiça de Cruzeiro, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, officiar nos autos do inquérito policial 1500033-69.2019.8.26.0059, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Bananal, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 28.219/19)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 17-04-2019)

## II - ATOS

II – Atos

Ato do Procurador-Geral de Justiça de 2-4-2019

O Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no art. 57, § 3º, da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, e considerando

a vedação disposta na segunda parte do art. 57, V, da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, NOMEIA, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ANTÔNIO FRANCO DA SILVA, 103º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, para integrar, por um mandato de 2 (dois) anos – de 8 de março de 2019 a 7 de março de 2021 - o Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o seguinte membro do Ministério Público, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo:

- LUCIANA PINSORF BARTH, 14º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível – Coordenadora da Equipe de Procuradores de Justiça que atua perante a Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (artigo 57, V, da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993)

(Pt. 15.406/1987)

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista o disposto nos artigos 19, inciso V, alínea “q”, 1, e 217, inciso III e §1º da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, bem como a deliberação favorável, por unanimidade de votos do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, em reunião realizada no dia 16-04-2019, DEFERE o pedido de afastamento formulado pela 94ª Promotora de Justiça Criminal, Doutora FABIOLA MORAN FALOPPA, para frequentar as aulas nos cursos da EMU – Eastern Mennonite University, sobre VOC – Conferência Vítima-Ofensor e STAR – Estratégias para Conscientização e Resiliência de Traumas, no período de 20 a 31-05-2019, com a observação da obrigatoriedade de cumprir oportunamente, no que couber, o disposto no artigo 175 do RICSMF.

(Protocolo 15.803/2019 - MPSP)

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista o disposto nos artigos 19, inciso V, alínea “q”, 1, e 217, inciso III e §1º da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, bem como a deliberação favorável, por unanimidade de votos do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, em reunião realizada no dia 16-04-2019, DEFERE o pedido de afastamento formulado pelo 2º Promotor de Justiça de Cajamar, Doutor PEDRO DOS REIS CAMPOS, para frequentar as aulas do 15º Curso de Especialização em Direito Penal da ESMF, na cidade de Piracicaba, no período de 22 de março a 19-12-2019, às segundas-feiras, a partir das 16h, com a observação da obrigatoriedade de cumprir oportunamente, no que couber, o disposto no artigo 175 do RICSMF.

(Protocolo 25.669/2019 - MPSP)

Ato do Procurador-Geral de Justiça de 22-4-2019

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, inciso I da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, DESLIGA, a pedido, os seguintes estagiários:

ÁREA REGIONAL DA CAPITAL  
GABRIELA RESTON PINTO MORAIS, R.G. 9.354.078-6 SSP/PR, 5º PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, a partir de 05-04-2019 (Pt. 32.327/19).

ÁREA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO II  
HENRIQUE AUGUSTO MENEZES GUALTER, R.G. 59.469.895-9, PJ DE BARUERI, a partir de 05-04-2019 (Pt. 32.270/19).

MARIA CAROLINA SILVA FERNANDES DOS SANTOS, R.G. 44.082.038-8, PJ DE TABOÃO DA SERRA, a partir de 25-02-2019 (Pt. 32.261/19).

ÁREA REGIONAL DE PIRACICABA  
MARIANA PAVAN DE MORAES FILGUEIRA ARAUJO, R.G. 18.848.971-X, PJ DE RIO CLARO, a partir de 16-04-2019 (Pt. 32.073/19).

**Ato 029/2019 – PGJ, de 17-4-2019**  
**Autoriza o recebimento, em doação, dos bens que espedifica.**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de sua competência prevista no item 2, da alínea “b”, do inciso IX, do artigo 19, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993,

Resolve:

Artigo 1.º- Fica o Ministério Público do Estado de São Paulo autorizado a receber, em doação, sem encargos, da Doutora Larissa Buentes Frazão, 3º Promotor de Justiça de Lorena, 01 (uma) unidade de toalheiro, marca Premisse, avaliado em R\$ 24,85 e de 02 (duas) unidades de porta-copos, avaliado em R\$ 26,00 cada um.

Artigo 2.º- A Diretoria-Geral adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial, devendo o bem ser agregado à Promotoria de Justiça de Lorena.

Artigo 3.º- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

## III - AVISOS

III - Avisos

Aviso de 4-4-2019

nº 128/2019 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça Avisa aos Senhores Membros do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que será realizada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, às 13 horas e 30 minutos, do dia 24 de abril de 2019, no Auditório “Tilene Almeida de Moraes”, no prédio sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Riachuelo, 115, 9º andar. PADS 18/17

Aviso de 15-4-2019

nº 143/2019 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal para reunião ordinária mensal “on line”, no Auditório Luis Felipe França Ramos, no Edifício Sede do Ministério Público, à Rua Riachuelo, 115, 9º andar, Centro, no dia 24-04-2019, às 11h, com a seguinte pauta:

1. Leitura, discussão e submissão da ata da reunião anterior à aprovação;
2. Relatório de distribuição do mês de março;
3. Comunicações do Secretário-Executivo;
4. Outros assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal.

Aviso de 22-4-2019

nº 146/2019 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros, servidores do Ministério Público e ao público em geral a suspensão do expediente nos dias 29 de abril a 03-05-2019 na Promotoria de Justiça de Limeira, bem como a suspensão dos prazos nos expedientes extrajudiciais em trâmite na aludida Promotoria de Justiça nas referidas datas, tendo em vista a mudança de parte das instalações para o prédio do novo Fórum Cível e readequação física dos gabinetes na sede. (Pt. 29.099/2019)

## VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS

VI – CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

B – CRIMINAL

Protocolado 26.925/19

Autos 0007965-11.2016.8.26.0635 – MM. Juízo do Foro Regional IV – Lapa (Comarca da Capital)

Suscitante: 3.º Promotor de Justiça Criminal da Lapa  
Suscitado: 91.º Promotor de Justiça Criminal da Capital  
Assunto: divergência acerca do enquadramento legal dos fatos (receptação dolosa ou culposa) com reflexos na atribuição ministerial

EMENTA: Inquérito policial destinado à apuração do crime de receptação dolosa (CP, art. 180, caput), de veículo automotor. A Ilustre Promotora de Justiça em exercício no Foro Central Criminal considera que o caso encerra receptação na modalidade culposa (CP, art. 180, § 3º) e requer a remessa dos autos ao Foro Regional IV – Lapa. O D. Promotor de Justiça recorrente, porém, discorda da remessa e suscita conflito negativo de atribuição, sustentando que o caso é de receptação dolosa do veículo automotor, pois se tratava de objeto material de roubo precedente, o veículo estava com placas de outro carro (dublê), além do que o investigado, autuado em flagrante, não apresentou documentação alusiva à negociação que afirmou ter feito a partir de site de classificados, envolvendo troca de veículos, tampouco dados que permitissem que se chegasse à pessoa do vendedor. SOLUÇÃO: As circunstâncias apontadas pelos elementos de convencimento constantes dos autos revelam que o agente tinha conhecimento da origem criminosa do veículo automotor, de modo que razão assiste ao D. Promotor de Justiça Suscitante, que atua perante o Foro Regional, pelas razões acima; além disso, até mesmo a realização de laudo pericial cauteloso do veículo poderia ter revelado ao investigado sua origem criminosa. Conflito conhecido e dirimido no sentido de que a atribuição para funcionar nos autos é da Ilustre Promotora de Justiça Suscitada, que atua perante o Foro Criminal Central, designando-se, porém, outro Promotor de Justiça para intervir em lugar dela, pela opinião delitiva diversa por ela exarada, facultando-se ao Ilustre Promotor de Justiça designado valer-se da compensação prevista em conformidade com os Atos Normativos 302/2003 e 488/2006. Expeça-se portaria, designando-se o Substituto Automático.

VI – CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

B – CRIMINAL

Protocolado 29.638/19

Autos 1502891-37.2018.8.26.0050 - MM. Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda (Comarca da Capital)

Suscitante: 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Capital

Suscitado: 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital  
Assunto: divergência sobre o foro competente, com capitação diversa da conduta, e reflexo na atribuição funcional

EMENTA: Inquérito policial instaurado visando à apuração de eventual crime de estelionato (CP, art. 171). Promotora de Justiça em exercício perante o Foro Central Criminal vislumbra a incidência do art. 304, c.c. art. 301, § 1º, do CP, e, apesar da continuidade delitiva (CP, art. 71), considera que se trata de infração penal de menor potencial ofensivo, por isso declina da atribuição e postula a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal. O Promotor de Justiça recorrente, porém, discorda da remessa e suscita conflito negativo de atribuição. Sustenta que, apesar de se tratar de crime de menor potencial ofensivo, em face da continuidade delitiva, supera-se a pena de dois anos e por isso os fatos escapam à competência do Juizado Especial Criminal. SOLUÇÃO: Assiste razão ao D. Promotor de Justiça Suscitante, embora por fundamento diverso. Esta Procuradoria-Geral de

Justiça, em face da evolução constante da jurisprudência, reviu o posicionamento anteriormente adotado em casos dessa natureza (CP, art. 301, § 1º). O crime a considerar é o de uso de documento público falsificado, nos termos do art. 304, c.c. art. 297, do CP, por se tratar de atestado médico falsificado, emitido por hospital público (STJ, AgInt no AREsp 1254526/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, 6.ª TURMA, julgado em 21-06-2018, DJe 01-08-2018). Também justifica a revisão de entendimento a circunstância de que a vantagem objetivada pela agente não era de natureza pública, mas de justificativa de afastamento perante empresa privada, na qual trabalhava. Como se trata de crime punido com pena de dois a seis anos de reclusão e multa, nitidamente o fato escapa à competência do Juizado Especial Criminal, de modo que a atribuição é da Digna Promotora de Justiça Suscitada. Designa-se, porém, outro Promotor de Justiça para atuar em lugar da Suscitada, em face da opinião delitiva diversa por ela exarada. Expeça-se portaria designando o substituto automático, ao qual é facultada a compensação prevista em conformidade com os Atos Normativos 302/2003 e 488/2006.

## VII - ARTIGO 28 DO CPP

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS

VII – CPP, art. 28

B – CRIMINAL

Protocolado 25.496/19

Autos 0063330-40.2008.8.26.0050 – MM. Juízo do DIPO 3 (Comarca da Capital)

Investigados: (...)

Assunto: revisão de promoção de arquivamento do inquérito policial

EMENTA: CPP, ART. 28. LAVAGEM DE BENS E CAPITAIS (ART. 1.º DA LEI 9.613/98). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS CRIMES ANTECEDENTES. FATOS PRATICADOS ANTES DO ADVENTO DA LEI 12.683/12, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 2.º, §1.º, DA LEI DE LAVAGEM. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SUSTENTADO NO FATO DE AS INFRAÇÕES ANTECEDENTES ESTAREM RECONHECIDAMENTE PRESCRITAS. ARGUMENTO DE QUE A MODIFICAÇÃO DE 2012 SERIA NOVATIO LEGIS IN PEJUS QUANTO AO TEMA RELATIVO AOS DELITOS ANTERIORES CUJA PUNIBILIDADE SE EXTINGUIU. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA, POREM, QUE SE FAZ NECESSÁRIO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DE CARÁTER EXPLICATIVO, SEM O CONDÃO DE ALARGAR O ESPECTRO DE ATUAÇÃO DO IUS PUNIENDI. SITUAÇÃO QUE, MESMO ANTES DA LEI 12.683/12, DEMANDAVA A MESMA SOLUÇÃO, POR FORÇA DA REGRA GERAL PREVISTA NO ART. 108 DO CP. PRECEDENTES.

A modificação legislativa operada na Lei 9.613/98, pela Lei 12.683/12, teve caráter meramente explicativo. O legislador, com a mudança redacional, apenas explicitou o que antes já se entendia, sem, portanto, ampliar a esfera da punibilidade do crime tratado na mencionada Lei.

A regra atualmente expressa no art. 2.º, §1.º, da Lei de Lavagem já se encontra prevista no sistema jurídico-penal brasileiro desde 1940, quando da redação original do Código Penal, estando, hoje, no art. 108 deste Diploma. De acordo com o dispositivo: “A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão”. Ressalte-se que a norma geral contida no Código se aplica à legislação penal extravagante, ex vi do art. 12 deste Diploma. Não se cuida, dessa forma, de novatio legis in pejus.

De mais a ver, como bem ressaltou a MM. Juíza, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já havia sinalizado, anteriormente em 12.683, que a extinção da punibilidade do delito anterior não impedia a apuração da lavagem. Nesse sentido, STJ, HC 207.936/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27-03-2012, DJe de 12-04-2012.

Solução: designa-se outro promotor de justiça para oferecer denúncia e prosseguir no